

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000040- / -2009**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

R.V.O. – Reciclagem – Valorização Outeirense, Ld^a

com o NIF 507534409, para a instalação localizada na Rua Principal, Outeiro Pequeno, freguesia de Assentis, concelho de Torres Novas, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e valorização de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Maio de 2014.

Lisboa, 11 de Maio de 2009

 A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho
Paula Santana


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa RVO – Reciclagem - Valorização Outeirense, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

R13 - Acumulação de resíduos destinados a R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.
10 02 02 Escórias não processadas

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos

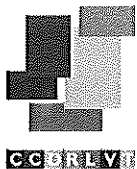
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 03 Pneus
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso

16 06 01* Acumuladores de chumbo

17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio.
17 04 03 Chumbo
17 04 04 Zinco.
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho
17 04 07 Mistura de metais.



Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2009

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 01 Papel e cartão

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e no Decreto-Lei nº196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

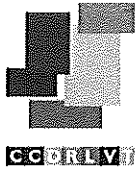
3.2 - O transporte dos resíduos deve cumprir as condições técnicas para a actividade de transporte rodoviário de veículos em fim de vida (VFV) do Anexo V do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

3.3 – A armazenagem deve cumprir os requisitos mínimos para a armazenagem de VFV do Anexo IV do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

mbv



Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2009

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.10- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

4- Identificação do responsável técnico

Gonçalo Nuno dos Reis Gonçalves

5- Capacidade da instalação

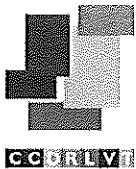
A capacidade de armazenamento é de 4 450 toneladas/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa RVO–Reciclagem -Valorização Outeirense, Lda, tem sede social e instalação localizadas na Rua Principal, Outeiro Pequeno, freguesia de Assentis, concelho de Torres Novas.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 2 empilhadores



Especificações anexas ao Alvará nº 000040- / -2009

- 2 grifas
- 1 balança
- 1 enfardadeira

7 - Observações

Este alvará substitui o Alvará nº 54/2007

